



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 102/15**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 006/15**

Dispõe sobre alterações no Código Tributário Municipal –  
Lei Complementar Municipal nº 17/97 e dá outras  
providências.

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997, que institui o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 162. (...)**

**§ 6º** A base de cálculo dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, previstos no item 21 e subitem 21.01 da lista de serviços do Anexo, não compreende:

I - a receita dos notários e registradores, integrante dos emolumentos, conforme disposição da Lei Estadual nº 11.331/02, que trata dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, ou de outra lei que venha a substituí-la;

II - os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos, no mês do seu recebimento, conforme disposição da Lei Estadual nº 11.331/02 ou de outra lei que venha a substituí-la.”

**Art. 2º** Na Lista de Serviços Tributáveis pelo Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN – Anexo I da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997, item 21 e subitem 21.01 – Serviços de Registros Públicos e Serviços Cartorários e Notariais, aplicar-se-á alíquota de 3% (três por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no artigo anterior que dá redação ao parágrafo 6º e seus incisos do art. 162 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997.

**Art. 3º** Ficam revogados os parágrafos 4º e 5º do Art. 176–A da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de 2015 (dois mil e quinze).

\_\_\_\_\_  
**ELIAS CHEDIEK**  
Presidente